



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Raimundo Paixão		
EMENTA: Recredencia o Educandário Raimundo Paixão, no município de Pacajus, Censo Escolar nº 23223812, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6185463/2014	PARECER Nº 0913/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Marta Zirene Paixão, licenciada em Pedagogia, Registro nº 769, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 482, diretora do Educandário Raimundo Paixão, por meio do processo nº 6185463/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 05.444.529/0001-94, Censo Escolar nº 23223812, e tem sede na Rua João Augusto de Oliveira, nº 516, Bairro Coaçu, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus.

Responde pela direção da escola a professora Marta Zirene Paixão; pela secretaria escolar, Ana Paula Marques Pereira, Registro nº 7791. O corpo docente é composto de seis professores habilitados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Ricardo José Bezerra Façanha, CREA nº 11408-D; o de Salubridade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus.

O acervo bibliográfico é constituído de 198 (cento e noventa e oito) títulos para um total de 235 (duzentos e trinta e cinco) alunos matriculados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Educandário Raimundo Paixão, no município de Pacajus, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0913/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício